



LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o *caput* do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 A manutenção dos serviços executados dar-se-ão mediante a cobrança de Tarifa a ser instituída pela entidade, com base em estudos previamente apresentados com os orçamentos do custo para o cumprimento dos objetivos, devendo ser aprovada em assembléia pelos membros da entidade conforme o quórum estabelecido em seu estatuto social.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: TCE - MT

Data: 10 / 12 / 2015

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015

Data: 01 de dezembro 2015.

Altera o *caput* do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233/2015, passa a ter a seguinte redação:

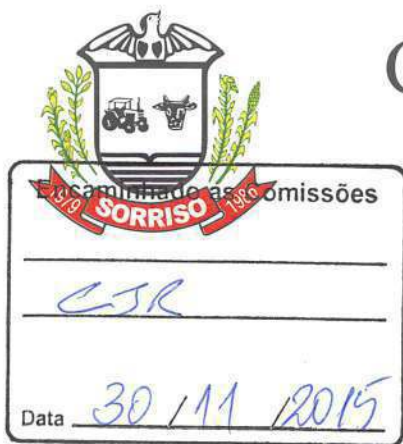
“Art. 12 A manutenção dos serviços executados dar-se-ão mediante a cobrança de Tarifa a ser instituída pela entidade, com base em estudos previamente apresentados com os orçamentos do custo para o cumprimento dos objetivos, devendo ser aprovada em assembleia pelos membros da entidade conforme o quórum estabelecido em seu estatuto social.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2015

Data: 27 de novembro 2015.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	— () Contra () abst
2ª Votação	— () Contra () abst
3ª Votação	— () Contra () abst
Votação	30/11/2015 11 () abst

Altera o *caput* do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências.

Hilton Polesello – PTB, Bruno Stellato - PDT e Vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233/2015, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 12 A manutenção dos serviços executados dar-se-ão mediante a cobrança de Tarifa a ser instituída pela entidade, com base em estudos previamente apresentados com os orçamentos do custo para o cumprimento dos objetivos, devendo ser aprovada em assembleia pelos membros da entidade conforme o quórum estabelecido em seu estatuto social.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2015.


HILTON POLESSELLO
Vereador PTB


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSÓQUIO
Vereador Rede


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº. 233/2015, que ‘Disciplina permissão de serviços públicos de natureza urbanística, social, ambiental e de monitoramento, e dá outras providências’, no caput do artigo 12 está especificada a necessidade de maioria absoluta dos membros da entidade deliberar na definição das tarifas.

Entendemos que o quórum das deliberações da entidade deve ser definido em seu estatuto, especificando caso a caso, o que não caberia na lei.

Frente ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas em votarem favoravelmente a matéria proposta.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2015.

HILTON POLESELLO
Vereador PTB

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

VERGILIO DALSOQUIO
Vereador Rede

JANE DELALIBERA
Vereadora PR

MARILDA SAVI
Vereadora PSD

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina permissão de serviços públicos de natureza urbanística, social, ambiental e de monitoramento, e dá outras providências.

Art. 12 A manutenção dos serviços executados dar-se-ão mediante a cobrança de Tarifa a ser instituída pela entidade, com base em estudos previamente apresentados com os orçamentos do custo para o cumprimento dos objetivos, devendo ser aprovada em assembleia pela maioria absoluta dos membros da entidade.

§ 1º Outorgada a permissão e instituída a tarifa, a obrigação em pagá-la, decorrerá da simples qualidade de proprietário de imóvel na área de atuação dada entidade permissionária, sendo compulsório seu pagamento.

I – o valor total da cobrança prevista na tarifa não poderá exceder ao custo real dos serviços e obras executadas;

II – o resultado econômico obtido através da cobrança da tarifa será obrigatoriamente investido na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar;

III – a tarifa somente será reajustada quando deliberado em Assembleia Geral da Permissionária, na forma disposta em seus atos constitutivos;

IV – as atividades executadas pela entidade comunitária terão natureza complementar às desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

V – a entidade comunitária poderá contar com fontes alternativas de receita complementar ou acessória, bem como pela receita de projetos associados relacionados à área contratada ou não;

VI - as áreas verdes e institucionais não podem ter alterada sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos, salvo quando expressamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Visando atender as peculiaridades e necessidades de cada região da cidade, esta Lei Complementar dispensará tratamento isonômico a todas as entidades comunitárias indistintamente, observando os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 234/2015

DATA: 30/11/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2015.

EMENTA: Altera o *caput* do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2015, cuja Ementa: **Altera o caput do Artigo 12 da Lei Complementar nº 233, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 297/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2015; dos Projetos de Lei nºs 147/2015, 148/2015, 149/2015, 151/2015, 152/2015 e 154/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 144/2015, dos Projetos de Decreto Legislativos nºs 011/2015, 012/2015, 014/2015 e 015/2015, e das Moções nºs 070/2015 e 071/2015; deliberação e única votação dos Projetos de Lei nºs 130/2015, 140/2015, 142/2015 e 144/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1ª Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário